



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº153/83

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento para aquisição de equipamentos rodoviários e dá outras providências.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO /
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E SANCIONO A SEGUINTE /
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar o
financiamento, junto a qualquer financeira nacional, /
inclusive FINAME, para obtenção de crédito no valor /
de Cr\$ 53.552.000,00 (cinquenta e três milhões, qui- /
nhentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), firmando /
contrato e títulos respectivos.

Art. 2º - O financiamento se destina à aquisição de:
1(UMA) MOTONIVELADORA DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA /
FIATALLIS, MODELO FG 70, EQUIPADA COM MOTOR MARCA MER-
CEDEZ BENZ, ESCARIFICADOR FRONTAL E CONVERSOR DE TOR-
QUE, diretamente da TRACON - Comercial de Tratores e
Equipamentos Ltda.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação do objeto mencionado no
Artigo 2º, desta Lei, de conformidade com o Artigo 4º /
126, Alínea "D" do Decreto-Lei nº200 de 25 de feverei-
ro de 1967, por se tratar de representante exclusivo /
para o Estado do Paraná.

Art. 4º - Para melhor execução de contrato, o Poder Executivo /
fica autorizado a vincular e caucionar valores prove-
nientes das contas na conta de Participação dos Muni-
cipios do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM,
bem como, outorgar procuração em caráter irrevogável /
e irretroatável à financiadora para receber junto ao /
Banco do Estado do Paraná S/A ou de outro estabeleci-
mento encarregado do pagamento, os referidos valores /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

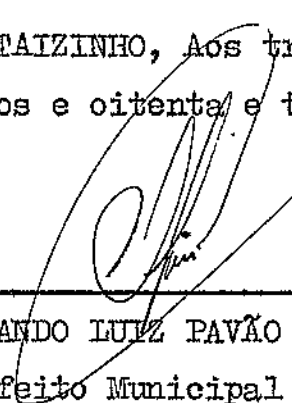
no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 5º - Os orçamentos dos exercícios seguintes deverão consignar obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação total do débito assumido em decorrência da execução desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em garantia/ à financiadora, o bem descrito no Artigo 2º, desta Lei, nos moldes da Lei Federal nº4728 de 14/julho/ - 1965 e Decreto Lei nº911 de 30/novembro/1969.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos trinta dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e três.


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração

Projeto de Lei N.º 22/83, de 29/09/1983

Publicado na *Boletim de Jataizinho*

Do dia 1º de 10/83, Página 21